



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º45/2022**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2022**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO GLOBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMELHADAS, DESDE QUE DESTA AVENÇA NÃO DECORRA QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS**

**O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, através do Prefeito Municipal Senhor Sergio Carlos Moretti, por intermédio de Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade pregão presencial, do tipo **MAIOR PROPOSTA FINANCEIRA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações ao início da sessão pública deste Pregão Presencial e terá início na data, horário e endereço abaixo discriminados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	18/05/2022	09:00

**1 – DO OBJETO:**

- 1.1 -Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMELHADAS, DESDE QUE DESTA AVENÇA NÃO DECORRA QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS**, conforme condições e especificações mínimas constante no Termo de Referência. (ANEXO III deste Edital).
- 1.2 O vencedor da presente Licitação será o proponente que oferecer a maior proposta financeira, a ser quitada em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, pelo direito contratual de centralizar os serviços licitados pelo período de 60(sessenta) meses.
- 1.3 Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de André da Rocha/RS, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.
- 1.4 Caso a CONTRATADA não possua agência ou posto bancário na cidade de André da Rocha/RS, deverá providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

exclusivamente às suas expensas, a instalação de um Posto de Atendimento Bancário no Município de André da Rocha, com caixa eletrônico para saque e atendimento aos servidores por no mínimo duas vezes por semana.

- 1.5 O Município de André da Rocha se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

## **2 – DO PREÇO:**

2.1. A proposta mínima para a presente licitação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo as ofertas abaixo desse valor automaticamente desclassificadas.

## **3 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

3.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- b) ANEXO II - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- c) ANEXO III - Termo de referência;
- d) ANEXO IV - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- e) ANEXO V - Minuta de Contrato;
- f) ANEXO VI – Modelo de Procuração / Credenciamento.

## **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1– Poderão participar do certame licitatório, instituições financeiras oficiais e privados, autorizados pelo Banco Central do Brasil a manter estabelecimento (agência ou posto bancário) no município de André da Rocha/RS que preencherem as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 - De instituições suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

4.2.3 – De instituições em processo de falência, concurso de credores ou submetidas a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

4.2.3.1 - A participação de instituições em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos no edital.

4.2.3.2 – O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

4.2.4 - Sob a forma de consórcio.

4.3 -A observância das vedações do subitem 4.2 deste Edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4 - A simples participação do licitante neste certame implica:

4.4.1 - Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

4.4.2 - Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

4.4.3 - Na aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no ANEXO V deste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo VII, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da instituição licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.3 – O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;

5.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.6 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.7 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.8 – No ato de credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

5.8.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo I do presente Edital. A referida declaração deverá estar FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.9 - Em virtude do perfil dos concorrentes na licitação ora instaurada – instituições financeiras – está licitação não se destina a microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando, desta forma, as disposições da LC 123/2006 e suas alterações.

5.10 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITANTE: (nome da Empresa)**  
**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: (nome da Empresa)**  
**ENDEREÇO:**

## **6 - DA PROPOSTA - PREÇO - ENVELOPE 1**

6.1 - O Anexo IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA que acompanha este ato convocatório poderá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, contendo até duas casas decimais;

c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

d) declaração, atestando que, se vencedor desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro das especificações deste edital, das condições e especificações constante no ANEXO III – Termo de Referência deste Edital, na Resolução Banco Central do Brasil – BACEN nº 3.402/2006 e suas alterações, bem como nas demais Resoluções do BACEN que tratam da matéria, em especial aquelas que se referem à cobrança de tarifas bancárias de correntistas.

6.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.5 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas com preços inferiores.

6.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.8 - A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**

7.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

7.1.1.1 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

7.1.1.2 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.3 - Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como Instituição Financeira pelo Banco Central do Brasil.

**7.1.1.4 - Os documentos relacionados no item 7.1.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1 - Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo a regularidade para com a Seguridade Social (INSS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

7.1.2.3.2 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.1.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

7.1.3.2 – As instituições que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.4.1 – Apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico- Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços similares e equivalentes ao objeto desta licitação;

**7.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

7.2.1- Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II;

**7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor designado no ato de sua apresentação.

7.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.5.

7.3.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

7.3.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8 - DA FASE DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3 - O julgamento será feito pelo critério de MAIOR OFERTA, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

8.3.1 - Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

8.3.2 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso do item e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

8.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

8.4.4 - Cujo valor ofertado for inferior ao Preço de Aceitabilidade indicado no Anexo III.

8.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 - Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

8.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de R\$ 100,00 (cem reais), superiores à proposta de maior oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância dos licitantes.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de maior valor com vistas à melhorar o preço ofertado.

8.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

8.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

8.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

8.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.15.1 - Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarado vencedor.

8.16. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – A cópia deste Edital permanecerá disponível pelo site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br), podendo, ainda, ser adquirida no Centro Administrativo de André da Rocha/RS, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas dos dias úteis.

9.1.1 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo junto ao Diário Oficial do Estado e site do Município de André da Rocha, com vistas a possíveis alterações e avisos.

9.2 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

a) as dúvidas meramente procedimentais poderão ser esclarecidas pelo, pelo telefone (54) 3611-1330, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas dos dias úteis;

b) as dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br)

c) as impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas em via física ao setor de protocolo do Município ou via e-mail: [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br)

9.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal e imediata na própria sessão pública, com registro em ata da síntese da motivação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, a contar do fim do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede do Município de André da Rocha/RS;

9.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo interessado importará a decadência do direito de recurso, com adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

9.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente, informando à autoridade competente;

9.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas nos prazos previstos neste edital, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, localizado no endereço indicado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou via e-mail: [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência de recorrer.

#### **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – Inexistindo manifestação recursal, o PREGOEIRO adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, cabendo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2 – Se existir manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **11 – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

11.1 – No interesse da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As eventuais despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por contada dotação orçamentária do exercício de 2022.

#### **13 – DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Pregão Presencial como ANEXO V.

13.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura Municipal de André da Rocha verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

13.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação senão o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

13.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

13.1.4 - Não ocorrendo a regularização prevista no item 13.1.1, facultar-se-á a Prefeitura Municipal de André da Rocha:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação.

13.2 – O presente contrato será celebrado com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

13.3 - A processo de implantação dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” a ser enviada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de André da Rocha e deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar partir da data de assinatura dos termos do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

13.4 – A instituição contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

13.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.6 – Para dirimir quais dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS.

#### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso no pagamento das obrigações de valor ofertado, nas condições estabelecidas no item 15 deste edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% do valor ofertado.

14.3.1 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores, ativos e inativos, que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais, juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor ofertado pela Contratada deverá ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de André da Rocha.

15.2. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**16 – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Das obrigações da contratada:

16.1.1 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos do Município de André da Rocha/RS, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

16.1.2 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

16.1.3 – Criar linhas de empréstimo consignado aos servidores do município com crédito equivalente aos concedidos pelo mercado financeiro nacional, respeitando o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do Município.

16.1.3.1 - As operações de empréstimo consignado não serão de exclusividade do licitante vencedor, sendo que a Prefeitura Municipal poderá manter ou realizar convênios com outras instituições financeiras, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais.

16.1.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.1.5 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

16.1.5.1 - Os serviços previstos na Resolução BACEN nº 3.424/2006, tais como: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, não deverão ser cobrados dos clientes em decorrência da contratação em referência.

16.1.5.2 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN nº 3.424/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

16.1.6 - Comunicar previamente os funcionários da Prefeitura Municipal acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

16.1.7 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

16.1.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

16.1.10 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

16.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

16.1.12 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital; 16.1.14 - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

16.1.15 - A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

16.1.16 - A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

16.1.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços

16.2 - Das obrigações da contratante:

16.2.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

16.2.2 - Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

16.2.3 - Enviar pela via eletrônica a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

16.2.4 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

16.2.5 – Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia anterior ao dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou outro meio de transferência equivalente, à instituição financeira.

16.2.6 – Fiscalizar a execução do contrato.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

17.3 - Fica assegurado ao Município de André da Rocha/RS direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de André da Rocha/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5.1 - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

17.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

17.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-ão dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de André da Rocha/RS.

17.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**18. DAS INFORMAÇÕES:**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12:00 hrs e das 13h30min às 17:30 min, de 2ª a 6ª feira, através do fone (54) 3611-1330, na P.M. de André da Rocha/RS, Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393- CEP 95310-000, e-mail: [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br).

Edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, e na página eletrônica: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

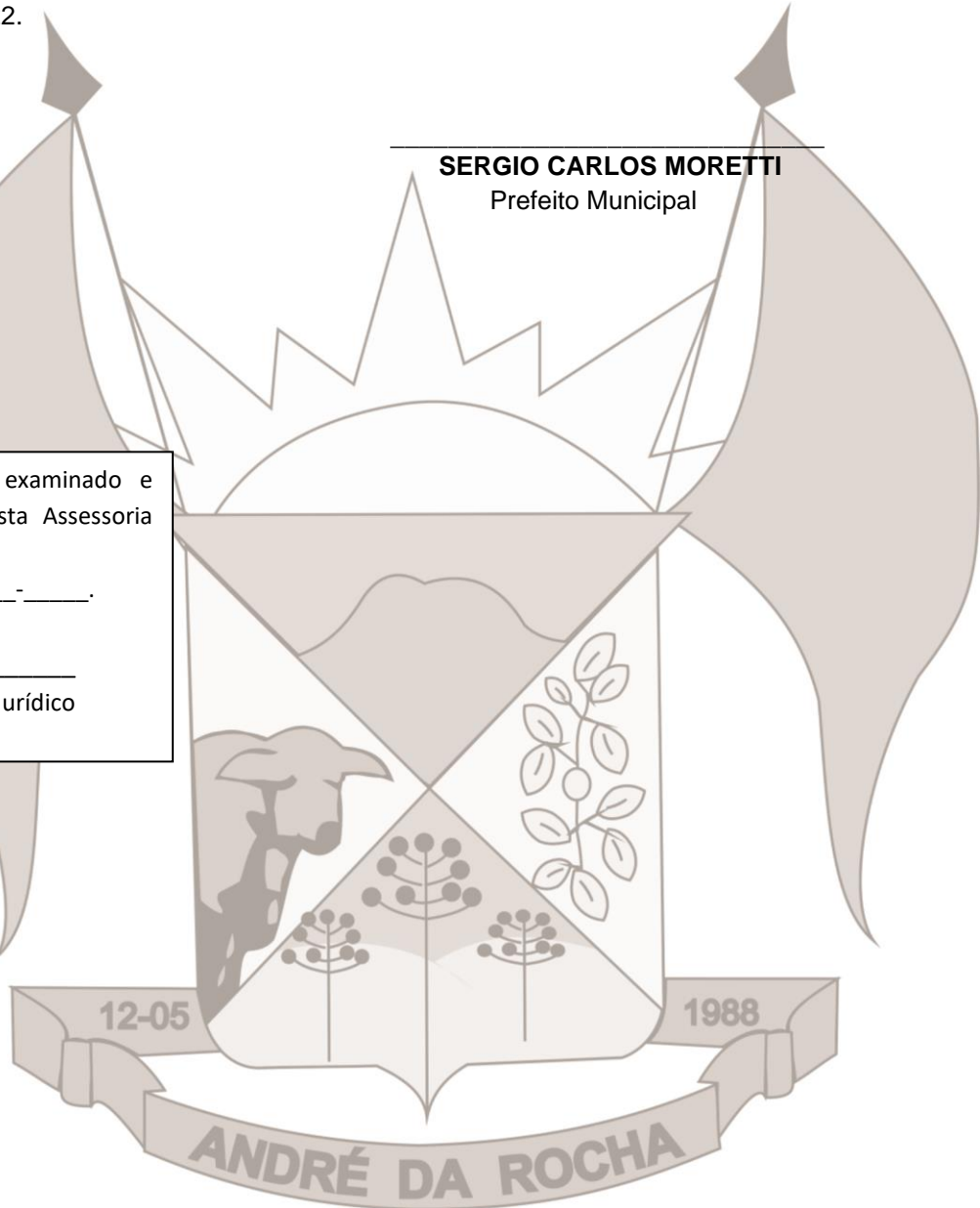
Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022.

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I – PREGÃO Nº 29/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO A instituição financeira, CNPJ nº , declara, por intermédio de seu representante legal, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022 do Município de André da Rocha/RS, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome  
e assinatura de representante legal do licitante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO II – PREGÃO Nº 29/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DECLARAÇÃO**

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

A instituição financeira , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) , portador (a) da Carteira de Identidade nº \_ e do CPF nº , declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de 2022.

Nome

assinatura de representante legal do licitante







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**ANEXO III – PREGÃO Nº 29/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**1. JUSTIFICATIVA:** Notada a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de André da Rocha, o que faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica oportunizado às instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

**2. OBJETO:** 2.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de André da Rocha, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1 Em caráter de exclusividade: a centralização de processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos e inativos, no banco contratado.

3.2 Sem exclusividade: a concessão de crédito aos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de André da Rocha/RS, mediante consignação em folha de pagamento.

3.2.1. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

**4- OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA:**

4.1 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

4.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e Prefeitura serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Prefeitura deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

4.4 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

4.5 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

4.6 A Instituição Financeira se compromete a manter no perímetro urbano do município no mínimo um Pronto Atendimento, em espaço adequado, podendo ser agência, posto de atendimento ou correspondente bancário, no qual seja disponibilizado no mínimo um caixa eletrônico (ou equivalente) para saques e ainda disponibilizar atendimento presencial no mínimo 02 (duas) vezes por semana.

**5- CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES:**

5.1 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

5.2 O pagamento dos servidores ativos e inativos será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira e Prefeitura Municipal.

5.3 A movimentação da conta salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.4 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

5.5 O pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pela Prefeitura Municipal.

## **6 PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS:**

6.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas.

6.2. A Prefeitura Municipal deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

6.3. A Prefeitura Municipal, encaminhará à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos.

6.4. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando à Prefeitura Municipal da existência de eventuais inconsistências, até no máximo 02 (dois) dias úteis após sua recepção.

6.5. No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a Prefeitura Municipal, respectivamente, emitirá antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

6.6. A Instituição Financeira disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

6.7. A Instituição Financeira, a pedido da Prefeitura Municipal, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

6.8. A Instituição Financeira disponibilizará à Prefeitura Municipal através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos e inativos e pensionistas possibilitando proceder aos controles necessários.

6.9. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para a Prefeitura Municipal, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

6.10. As transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada “Provisão de Folha de Pagamento” seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, será efetuada no caso da Prefeitura, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

6.11 A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal.

## **7. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido em de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

7.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pelo Município de André da Rocha/RS.

## **8. DO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços (pagamento dos servidores) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2 Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.

8.3 No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias do item 8.1.

## **09-PROCEDIMENTO DA CONTA DO SERVIDOR:**

09.1 Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta salário na Instituição Financeira para os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

09.1.1 As contas serão abertas no local definido pela Instituição, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com Município e a Instituição.

09.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

09.3 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no prazo estipulado nos itens 7.14 e/ou 7.15, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

09.4 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

09.5 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

09.6 A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

09.7 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

09.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

09.10 O Município de André da Rocha, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

09.11 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

09.12 A instituição financeira contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

09.12.01 Caso seja de interesse do servidor, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da contratada ou conforme ajuste entre as partes.

09.12.02 É obrigação da contratada no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.

09.12.03 Fica critério dos servidores ativos e inativos e pensionistas a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

09.12.04 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

09.12.05 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a Prefeitura Municipal.

09.13 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

09.14 Os servidores devem efetuar as aberturas das contas no prazo fixado no item 9.1. 10.15 Não será efetuado pagamento em cheque, todo pagamento somente será efetuada por meio de crédito em Conta Corrente, em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado no item 9.1, o pagamento ficará pendente até a regularização

#### **10 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na instituição financeira contratada;

11.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 03 (três) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

11.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

11.4 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

12-Quadro demonstrativo de n.º de servidores englobando Poder Executivo e Legislativo:

Relação de servidores do Município de André da Rocha/RS englobando Poder Legislativo e Executivo.

NATUREZA DA ATIVIDADE	N.º DE FUNCIONÁRIOS	PREFEITURA	CÂMARA
Comissionados (livre nomeação e exoneração)	18	16	2
Efetivos (servidores concursados)	83	83	0
Agente Político	18	7	11 (9 vereadores +2 suplentes)
Outros	5	5	0
Temporário (contratação emergencial)	10	10	0
Aposentado	1	1	0
<b>Total</b>	<b>135</b>	<b>122</b>	<b>13</b>

OBS: Município de André da Rocha, possui aproximadamente 135 servidores e uma folha mensal de aproximadamente R\$ 480.980,00 (valor bruto) e líquido R\$ 338.000,00

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 18  
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO IV**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**A/C: SRª. PREGOEIRO**

**REF.:**  
**PROCESSO Nº 45/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**

Razão social:		
Endereço:		
Cidade:	Cep:	Telefone:
e-mail:	CNPJ:	

<b>Objeto:</b>	<b>Valor:</b>
Objeto: Contratação de instituição financeira para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e agentes políticos do Município de André da Rocha/RS, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, nos termos do edital do Pregão Presencial nº 29/2022 e seus anexos.	
<b>VALOR DA OFERTA POR EXTENSO:</b>	

**DECLARAÇÕES**

- 1 – DECLARO que os serviços ofertados atendem a todas as especificações previstas no ANEXO III do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022, responsabilizando-se o licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2 DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 3 DECLARO que, se vencedor desta licitação, nos comprometemos a executar o objeto desta licitação, dentro das especificações deste edital, das condições e especificações constante do ANEXO III – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 29/2022, na Resolução Banco Central do Brasil – BACEN nº 3.402/2006 e suas alterações, bem como nas demais Resoluções do BACEN que tratam da matéria, em especial aquelas que se referem à cobrança de tarifas bancárias de correntistas
- 4 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a contar da data final definida para a entrega dos envelopes.

Nome do Representante:	
Identidade n.º	CPF:
Local de Data:	
Assinatura e carimbo	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO V -PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato administrativo n.º ...../2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....**

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, André da Rocha/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Sergio Carlos Moretti, portador do RG nºxxx inscrito no CPF nº xxxx, doravante designada CONTRATANTE, e a instituição financeira xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx com sede na cidade de xxx, na Rua xxxx, nº, Bairro, neste ato representada por xxxxxx, portador do RG nº, inscrito no CPF nºxxxxx, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e agentes políticos do Município de André da Rocha/RS, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, conforme quantidades, condições e especificações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 29/2022 e seus anexos que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária no município de André da Rocha, podendo ser em agência ou postos bancários, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

1.3 – Caso a CONTRATADA não possua agência ou posto bancário no Município de André da Rocha, deverá providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, exclusivamente às suas expensas, a instalação de um Posto de Atendimento Bancário no Município de André da Rocha, com caixa eletrônico para saque e atendimento aos servidores por no mínimo duas vezes por semana.

1.4 – Os serviços de vigilância e limpeza do posto de atendimento bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que poderão ser instalados, serão de inteira responsabilidade da adjudicatária.

1.5 – O Município de André da Rocha/RS se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratada pagará à Contratante a importância o total de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

4.1 - O valor ofertado Contratada deverá ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pelo Município de André da Rocha/RS- Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas neste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 – O presente contrato será celebrado com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 - A processo de implantação dos serviços deverá ter início a partir do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" a ser enviada pela Secretaria Municipal da Administração e deverá estar concluída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 – Promover a abertura de contas, na modalidade da escolha dos servidores públicos e agentes políticos do Município de André da Rocha, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho.

6.1.2 – Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

6.1.3 – Criar linhas de empréstimo consignado aos servidores do município com crédito equivalente aos concedidos pelo mercado financeiro nacional, respeitando o limite de margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

6.1.3.1 - As operações de empréstimo consignado não serão de exclusividade do licitante vencedor, sendo que a Prefeitura Municipal poderá manter ou realizar convênios com outras instituições financeiras, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais.

6.1.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.5 – Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas dos servidores e agentes políticos, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título.

6.1.5.1 - Os serviços previstos na Resolução BACEN nº 3.424/2006, tais como: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, saques, totais ou parciais, dos créditos e fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, não deverão ser cobrados dos clientes em decorrência da contratação em referência.

6.1.5.2 – Os serviços que extrapolam os previstos na art. 6º da Resolução BACEN nº 3.424/2006 poderão ser cobrados desde que acordado formalmente entre o cliente (servidor público) e a Instituição Financeira vencedora.

6.1.6 - Comunicar previamente os funcionários da Prefeitura Municipal acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

6.1.7 – Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9 – Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

6.1.10 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

6.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.1.12 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital; 6.1.14 - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

6.1.15 - A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

6.1.16 - A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

6.1.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

6.1.18 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da Contratada.

7.1.2 - Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores e agentes políticos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.1.3 - Enviar pela via eletrônica a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.

7.1.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.

7.1.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia anterior ao dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou outra forma equivalente, a Instituição financeira.

7.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: 8.2-Oatrasonopagamento das obrigações do valor ofertado, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% do valor ofertado.

8.2.1 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- a) Advertência;
- b) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais, juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- e) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

12.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a)....., nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório. 12.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022, a documentação e a proposta de preços da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o Contrato e com o Edital referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO**

17.1 - E por estar em assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos .....do mês de .....do ano de .....

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico  
OAB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO VI -PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022**  
**PROCESSO Nº 45/2022**

**MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO**  
**OUTORGANTE:**

....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua ....., nº, bairro ....., na cidade ....., de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., (nacionalidade), ....., (estado civil), ....., (profissão), portador(a) do RG nº ....., e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., ----- OUTORGADO: Sr. (a) ....., (nacionalidade), ....., (estado civil), ....., (profissão), portador(a) do RG nº ....., e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....,; ----- PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2022, do Município de André da Rocha, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de..... de 2022

Outorgante

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA